



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 449/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022

"Autoriza o Reajuste dos Cargos de Provimento Em Comissão dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Espírito Santo do Dourado (MG) e da Outras Providencias".

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Cargos de Provimento Em Comissão, constantes no anexo III da Lei Complementar nº 235, dos Profissionais do Magistério Público do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), como consta do quadro abaixo:

ANEXO III

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
Diretor I Unidade Escolar de Educação Infantil e/ou 1º Ano ao 5º Ano Fundamental	02	30 Horas	Nomeação Pelo Chefe do Poder Executivo	R\$ 1.716,00
Diretor II Unidade Escolar de Educação Infantil e/ou 1º Ano ao 5º Ano Fundamental	01	30 Horas		R\$ 1.848,00
Diretor III Unidade Escolar de Educação Infantil e/ou 1º Ano ao 5º Ano Fundamental	01	30 Horas		R\$ 1.980,00
Diretor IV Unidade Escolar de Educação Infantil e/ou 1º Ano ao 5º Ano Fundamental	01	40 Horas		R\$ 2.283,00
Técnico do Órgão Educacional Secretaria Municipal de Educação	01	30 Horas		R\$ 2.376,00

Art. 2º.) – Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 235 de 28 de Janeiro de 2.010 em conformidade com a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

E-mail: prefeiturapraia@gmail.com

Art. 3º.) – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4.) – Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 292 de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 5.) – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2.022.

Espírito Santo do Dourado (MG), 26 de maio de 2022.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
DE 26/05/22 A 26/06/22
NO QUADRO DE AVISOS